



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2018/DICOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 038/2018-PP.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E FUNDOS MUNICIPAIS.

ASSUNTO - MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 038/2018, cujo objeto consiste na aquisição de cimento para atender as demandas do Município de Itaituba e Fundos Municipais, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de despesa para aquisição de cimento para reforma nos CRAS e Setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como aquisição de cimento para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Infraestrutura; despacho do Prefeito Municipal para que o setor competente providencie a pesquisa de preço e informe a existência de recursos orçamentários; cotação de preços; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização de abertura de processo licitatório; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos, bem como, minuta do contrato.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – PARECER

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- e) ato de designação da comissão;
- f) edital numerado em ordem serial anual;
- g) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- h) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- i) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- j) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



- k) indica o do objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;
l) indica o do prazo e as condi es para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
m) indica o do prazo para execu o do contrato ou entrega do objeto;
n) indica o das san es para o caso de inadimplemento;
o) indica o do local onde poder  ser examinado e adquirido o projeto b sico, e se h  projeto executivo dispon vel na data da publica o do edital e o local onde poder  ser examinado e adquirido (p/obras e servi os);
p) indica o das condi es para participa o da licita o;
q) indica o da forma de apresenta o das propostas;
r) indica o do crit rio para julgamento, com disposi es claras e par metros objetivos; indica o dos locais, hor rios e c digos de acesso para fornecimento de informa es sobre a licita o aos interessados;
s) indica o dos crit rios de aceitabilidade dos pre os unit rio e global e indica o das condi es de pagamento.

No que respeita   minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condi es para sua execu o, expressas em cl usulas que definam os direitos, obriga es e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licita o e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precis o;
b) registro das cl usulas necess rias:
I - o objeto e seus elementos caracter sticos;
II - o regime de execu o ou a forma de fornecimento;
III - o pre o e as condi es de pagamento, os crit rios, data-base e periodicidade do reajustamento de pre os, os crit rios de atualiza o monet ria entre a data do adimplemento das obriga es e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o, de entrega, de observa o e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o cr dito pelo qual correr  a despesa, com a indica o da classifica o funcional program tica e da categoria econ mica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execu o, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cab veis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescis o;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condi es de importa o, a data e a taxa de c mbio para convers o, quando for o caso;
XI - a vincula o ao edital de licita o ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e   proposta do licitante vencedor;
XII - a legisla o aplic vel   execu o do contrato e especialmente aos casos omissos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Considerando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93;

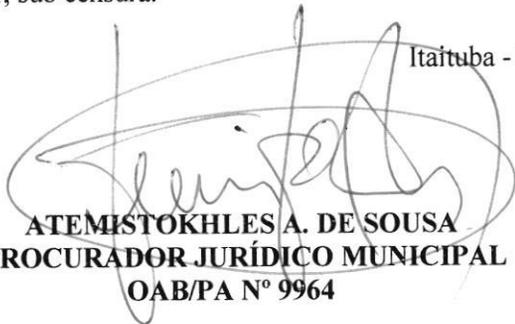
Considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Seguem chanceladas as minutas do Edital e Contrato ora examinadas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 09 de abril de 2018.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9964